



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: "AUTORIZA O SERVIDOR PÚBLICO A SOLICITAR AFASTAMENTO E CRIA CRITÉRIOS PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PARA OUTROS ORGÃOS DO PODER PÚBLICO".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Servidor Público Municipal estável, poderá a critério da autoridade competente e após a devida autorização do Chefe do Executivo, licenciar-se pelos seguintes motivos:

I - Para tratar de interesses particulares.

II - Para exercer cargo em comissão junto à União, Estado ou outro Município.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão da licença de que dispõe o inciso I, do art. 1º desta Lei:

I - A concessão de licença para tratar de interesses particulares, deverá observar o prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de até 02 (dois) anos, com prejuízo dos seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento.

II - Não poderá licenciar-se o servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

III - O servidor deverá aguardar em exercício, a concessão da licença, que deverá ser processada no Processo Funcional do mesmo.

IV - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

V - O servidor, poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício das atribuições da função, cessando, assim os efeitos da licença. Poderá o Chefe do Poder executivo, em prol do interesse público, convocar a qualquer momento o servidor.

VI - O servidor não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes dos decorridos dois anos do término da anterior.

§ 1º. Suprimido. (Emenda Supressiva nº 01/2019)

Parágrafo Único. O pedido de afastamento observará o seguinte rito processual; (Emenda Modificativa nº 01/2019)

I – Protocolado perante o RH que analisará em tese a presença dos requisitos vinculantes permissivos do afastamento;

II - Encaminhado para a Secretaria no qual o servidor está lotado, para a análise da prescindibilidade das atividades realizadas pelo servidor;

III - Encaminhada para a Secretaria Jurídica para parecer quanto a legalidade do ato;

IV – Encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração para decisão;

V – Encaminhado para o Chefe do Poder Executivo para que ratifique a decisão ou reforme-a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 3º. Em relação a concessão de licença estabelecida no inciso II, do art. 1º desta Lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - O servidor que almejar licenciar-se para exercer cargo em comissão junto a União, Estado ou outro Município, deverá requerê-la por escrito ao Chefe do Executivo Municipal, juntando ao requerimento, ofício do Órgão Federal, Estadual ou Municipal para o qual estará sendo nomeado.

II - Após emissão do ato de nomeação, o servidor terá o prazo de setenta e duas horas para apresentar cópia do mesmo, junto à Departamento de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, para que seja processado no Processo Funcional do mesmo.

III - A concessão de licença para exercer cargo em comissão junto à União, Estado ou Município terá validade enquanto durar a sua nomeação, com prejuízo dos seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento.

IV - Cessando sua nomeação junto ao Órgão Federal, Estadual ou Municipal, o servidor terá o prazo de setenta e duas horas para se apresentar à Departamento de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, apresentando cópia do ato de exoneração, para que seja processado no Processo Funcional do mesmo.

Art. 4º. O período de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, poderá ser prorrogado por uma única vez e no máximo por dois anos, mediante requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser formalizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da licença originária.

Parágrafo Único. A prorrogação prevista no caput deste artigo, não será considerada como nova licença para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 5º. O Servidor Público Municipal estável, poderá a critério da autoridade competente e após a devida autorização do Chefe do Executivo, ser cedido a outro órgão do poder público municipais, estadual ou federal, para nele exercer as atribuições de seu cargo efetivo, ou exercer função de confiança ou cargo em comissão, desde que haja entre os entes da federação, cedente e cessionário, a celebração de termo de convenio para o fim a que se destina.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 11 de novembro de 2019.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 11 de novembro de 2019.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloísa Helena Leite
Coordenadora de Expediente